



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 023 - DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Encaminha Projeto de Lei n.º 28, de 13/04/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Prefeituras dos Municípios de Mariápolis, Flórida Paulista, Adamantina e Osvaldo Cruz, para a manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da Alta Paulista e dá outras providências.

FL. N.º 39  
PROC. N.º 29

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Prefeituras dos Municípios de Mariápolis, Flórida Paulista, Adamantina e Osvaldo Cruz, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

**Parágrafo único** O Convênio autorizado por esta Lei visa formalizar as obrigações de cada município envolvido a fim de custear o Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva na Região da Alta Paulista, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-Assistenciais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.



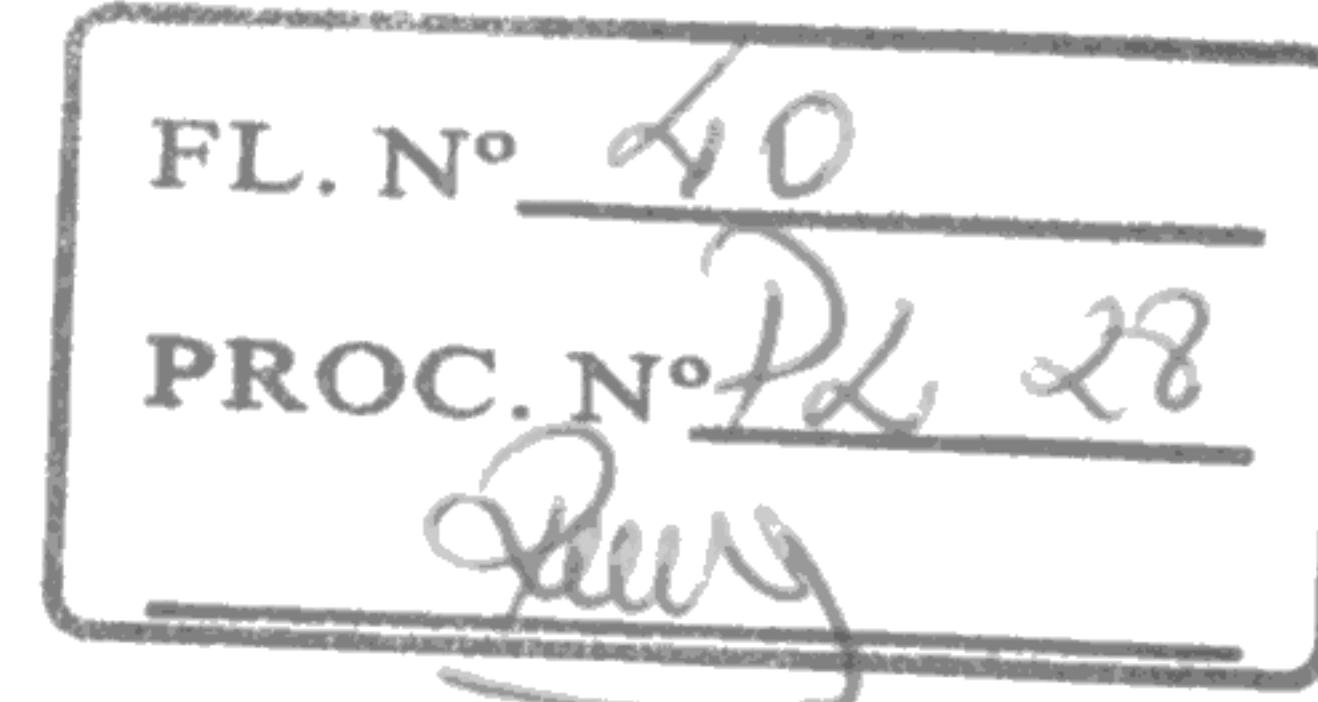
# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**AUTÓGRAFO N.º 023**

**DE 10 DE MAIO DE 2022.**

fls. 02



**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 10 de maio de 2022.

Claudinei Millan Pessoa  
Presidente

Célio Antonio Ferregutti  
Vice-Presidente

Danilo Ledo dos Santos  
1º Secretário

Rodrigo Castilho Soares  
2º Secretário

## **OBS.: AUTORIA: Poder Executivo**

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 14ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 09/05/2022.